

Projeto de Lei n.º 001-2026-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 01/2026.

Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 1º Autoriza ao Município a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, a contratação de Professores para o exercício de funções públicas visando atender necessidades de excepcional interesse público do Município de Uruguaiana, relativamente à execução e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei n.º 4.620, de 4 de abril de 2016, que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, no que se refere à competência e atribuições da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme segue:

I – Professores de:

- a) Língua Inglesa – até nove vagas;
- b) Ciências – até três vagas;
- c) Matemática – até duas vagas;
- d) Técnicas Agrícolas – até duas vagas;
- e) Atendimento Educacional Especializado – até quatro vagas;
- f) Sistema Braile – até duas vagas; e
- g) Arte – até duas vagas.

Art. 2º A carga horária dos professores, de que trata esta Lei, será de 20 horas semanais, podendo, por justificada necessidade, a critério da SEMED e concordância do contratado, ser superior a 20 horas semanais, por período letivo.

Art. 3º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria do Quadro de Pessoal da Rede Escolar definir e submeter à homologação prévia do Chefe do Poder Executivo, a carga horária semanal necessária aos professores contratados com base nesta Lei, de acordo com as atividades curriculares a serem desenvolvidas no período letivo correspondente.

Parágrafo único. A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.

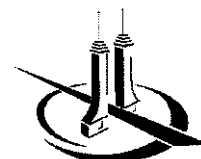
Art. 4º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção; e

II – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003 e por exercício efetivo da função de jurado, conforme determina o artigo 440 do Código de Processo Penal ou sorteio, em ato público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana www.uruguaiana.rs.gov.br

Art. 5º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação; e

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme preceitua o artigo 224, da Lei Complementar n.º 18, de 12 de janeiro de 2018 que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

§ 1º As contratações efetivar-se-ão mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, e, por se tratarem de contratos pelo regime excepcional temporário, não gera obrigação de recolhimento do FGTS.

§ 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público; e

IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

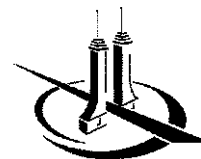
§ 3º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar cinco faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até trinta dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a revogação do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 5º A revogação do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



§ 6º Caso não ocorra a renovação do contrato, com amparo no § 3º ou ocorrendo a revogação do contrato, por força do § 4º, deste artigo, o profissional não poderá ser contratado novamente, por qualquer outro Processo Seletivo promovido pelo Município, antes de decorridos vinte e quatro meses da revogação de seu contrato anterior.

Art. 8º Além dos vencimentos, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que “*Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências*” e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

Art. 9º O demonstrativo da função; escolaridade e requisitos à contratação; descrição sintética das atribuições; carga horária semanal; vencimentos e as vagas, referentes a estas contratações são os fixados nos Anexos I, desta Lei.

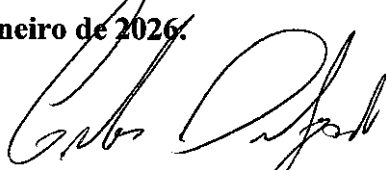
Parágrafo único. No preenchimento das vagas a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, poderá valer-se do remanejamento e/ou relotação de professores, buscando o satisfatório atendimento das atividades inerentes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

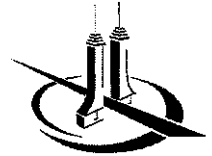
Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da fonte de recursos: FUNDEB, código 31 – Ensino Fundamental (381); e, MDE, código 20 – Ensino Fundamental (361).

Art. 11. O Município, para não comprometer o início do período letivo de 2026, fica autorizado a proceder à contratação direta destes professores, pelo prazo de trinta e/ou no máximo de sessenta dias, excepcionalmente, no caso da não conclusão o competente Processo Seletivo Simplificado, autorizado com amparo nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2026.


Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 01/2025** que “**Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED**”.

As contratações, ora reivindicadas, se impõem diante da necessidade do Município de atender, logo no início do ano letivo de 2026, as demandas relativamente à execução e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei n.º 4.620, de 4 de abril de 2016, que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, no que se refere à competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Cumpre salientar que, muito embora tenha ocorrido o Concurso Público específico para o Magistério no decorrer do ano de 2022, processo este já devidamente concluído e homologado, com as devidas convocações dos classificados observando-se às disponibilidades de vagas no Quadro de cargos de provimento efetivos da SEMED.

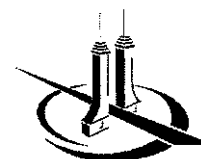
Vale reportar que houve somente três candidatos aprovados para o cargo de professor de Língua Inglesa, um professor de Matemática, cinco professores de Atendimento Educacional Especializado, um professor de Arte, ou seja, número insuficiente de candidatos aptos; e, nenhum para os cargos de professor de Técnicas Agrícolas e professor do Sistema Braille, constatação que implica no desenvolvimento pleno do ensino nas Escolas da Rede Municipal.

O contexto das necessidades compreende: vacâncias decorrentes de exonerações (a pedido); aposentadorias; cumprimento de horários especiais (por redução de 30h para 15h e de 20h para 10h; laudos médicos; readaptações; e, aumento de alunos inclusos (em se tratando de Professor de Atendimento Educacional Especializado).

Acerca dos professores de Ciências importa, especialmente, esclarecer que as vagas, ora solicitadas, permitirão o deslocamento desses profissionais à implantação dos Laboratórios MAKER: *“espaço físico onde pessoas, especialmente estudantes, aprendem fazendo, transformando ideias em projetos reais por meio da experimentação, colaboração e uso de tecnologias como impressoras 3D e kits de robótica. O objetivo é desenvolver criatividade, resolução de problemas e trabalho em equipe, utilizando a abordagem ‘aprender fazendo’ para tornar o processo educativo mais dinâmico e inovador”*, em parceria com a UNIPAMPA, mediante financiamento dos equipamentos pelo Ministério da Educação, cuja previsão inicial é de dois anos de duração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



No preenchimento das vagas a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, poderá valer-se do remanejamento e/ou relotação de professores, buscando o satisfatório atendimento das atividades inerentes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Município, para não comprometer o início do período letivo de 2026, poderá proceder à contratação direta destes professores, pelo prazo de trinta e/ou no máximo de sessenta dias, excepcionalmente, no caso da não conclusão o competente Processo Seletivo Simplificado, autorizado com amparo nesta Lei.

Por fim, destacar que somente agora foi possível concluir a “Estimativa de Impacto Financeiro”, que demonstra o percentual das despesas deste projeto, procedidos os ajustes necessários, e, considerando que as respectivas contratações ocorrerão somente a partir de fevereiro de 2026, ou seja, para o início do período letivo da Rede Municipal de Ensino, mediante o devido processo seletivo que se realizará no mês de janeiro p.v.

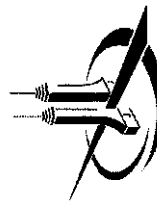
Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pela relevância da matéria, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 001/2026

ANEXO I

Demonstrativo da função, escolaridade e requisitos à contratação, descrição sintética das atribuições, carga horária semanal, vencimento e as vagas.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Descrição sintética das atribuições	Carga horária/ semanal	Vencimento R\$	Vagas
Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental - Língua Inglesa.	Licenciatura de Graduação Plena que habilite para a docência da Língua Inglesa ou formação superior em área correspondente com complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDBEN ou certificado de proficiência em Língua Inglesa.	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.	20 horas*	2.733,60	Até 9

* A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO

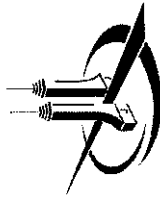


Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Descrição sintética das atribuições	Carga horária/semanal	Vencimento R\$	Vagas
Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências	Licenciatura de Graduação Plena para a disciplina de Biologia, ou formação superior em área correspondente com complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDBEN e demais legislação vigente, ou Graduação de Licenciatura Plena para a disciplina de Ciências, Ciências da Natureza ou equivalente.	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem, e cumprir atribuições constantes na RESOLUÇÃO CNE/CEB N.º 04 de 2/10/2009.	20 horas*	2.733,60	Até 3

* A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Descrição sintética das atribuições	Carga horária/semanal	Vencimento R\$	Vagas
Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática	Licenciatura de Graduação Plena para a disciplina de Matemática, ou formação superior em área correspondente, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem, e cumprir atribuições constantes na RESOLUÇÃO CNE/CEB N.º 04 de 2/10/2009.	20 horas*	2.733,60	Até 2

* A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO

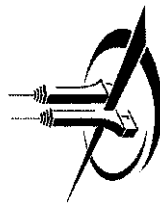


Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Descrição sintética das atribuições	Carga horária/semanal	Vencimento R\$	Vagas
Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental - Técnicas Agrícolas.	Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica para Técnicas Agrícolas, admitida como formação mínima a de Nível Médio de Técnicas Agrícolas, com formação pedagógica para os Anos Finais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena para a disciplina de Ciência ou Biologia.	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.	20 horas*	2.733,60	Até 2

* A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO

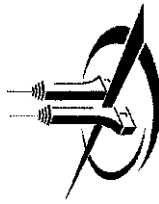


Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Descrição sintética das atribuições	Carga horária/semanal	Vencimento R\$	Vagas
Professor de Atendimento Educacional Especializado	Licenciatura de Graduação Plena em Educação Especial ou Licenciatura de Graduação Plena em qualquer área do currículo e curso específico de formação na área do Atendimento Educacional Especializado, o qual poderá assumir diferentes formatos a critério da agência formadora, quer seja de capacitação, aperfeiçoamento ou extensão universitária, de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, ou de Pós-graduação na área de Educação Especial ou do Atendimento Educacional Especializado.	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem, e cumprir atribuições constantes na RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº04 de 2/10/2009.	20 horas*	2.733,60	Até 4

* A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.

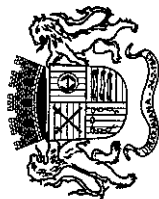


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Descrição sintética das atribuições	Carga horária/semanal	Vencimento R\$	Vagas
Professor do Sistema Braille	Licenciatura de Graduação Plena que o habilita para o exercício da docência e formação específica para o ensino de Braille em curso de aperfeiçoamento ou extensão ou capacitação de, no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, ou de especialização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.	Participar da colaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado; organizar o tipo de atendimento, conforme a necessidade específica do aluno, definindo cronograma e a carga horária individual ou em grupo; programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola; dar conhecimento à família da proposta do AEE e do desempenho do aluno; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.	20 horas*	2.733,60	Até 2

* A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Descrição sintética das atribuições	Carga horária/ semanal	Vencimento R\$	Vagas
Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – Arte	Licenciatura de Graduação Plena para a disciplina de Arte (Educação Artística), ou formação superior em área correspondente com complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDBEN e demais legislação vigente, ou Licenciatura Plena em Língua Portuguesa ou Licenciatura Plena que habilite para a docência na Educação Infantil ou nos Iniciais do Ensino Fundamental.	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.	20 horas*	2.733,60	Até 2

* A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade



Uruguaiana, 03 de novembro de 2025.

Estimativa de Impacto Financeiro

Referente ao PL n.º 107/2025-Poder Executivo – Autoriza contratação de 24 novas vagas temporárias de Professores vinculadas à SEMED.

O efeito do PL supramencionado **impactará**, financeiramente, no desembolso de recursos para custeio da despesa de pessoal do Executivo municipal, **com um aumento** anual estimado de R\$ 82.224,05, equivalendo a 0,02% no limite de pessoal, totalizando próximo a 55,55%, neste ano de 2025, e estimado de R\$ 1.038.830,13, equivalendo a 0,20% no limite de pessoal, totalizando em torno de 55,73%, no ano de 2026.

1. Detalhamento das informações e elementos envolvidos:

- . Aumento isolado conforme total de 24 servidores ocupando vagas novas;
- . Período considerado abrangido: a partir de dezembro/2025;
- . Somados 4,5% de alta natural de fls de pessoal em 2026, antes do impacto;
- . Remuneração Básica de 65.606,40 ao mês, no total das vagas em tela;
- . Além do básico, impactam os encargos INSS, 13.º salário e 1/3 de férias;
- . Estimado 4,5% de aumento inflacionário na receita RCL, em 2026;
- . Considerada, para o limite de pessoal a RCL projetada de 498.154.835,20, para 2025 e de 520.571.802,78, para 2026;
- . Considerada, antes do impacto, para o limite de pessoal, a despesa de folha DPL estimada de 276.647.341,77, para 2025 e de 289.096.472,15, estimada para 2026;
- . Índice de pessoal, anterior ao impacto, 55,53% estimado tanto para 2025 quanto para 2026, formando a tendência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade

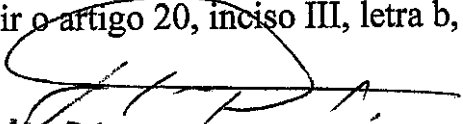


2. Detalhamento do cálculo:

- . Calculado apenas o aumento pelo salário das novas vagas mencionadas;
- . Início do estudo feito no cenário de 2025, tomando a variação relativa a 24 novos servidores de básicos de 2.733,60 e multiplicando-a por 1 que é provável mês de contratação, referente a dezembro, totalizando 65.606,40 em remuneração anual;
- . Não há férias em 2025;
- . Calcula 13.º salário que são proporcionais em 2025, atingindo 5.467,20;
- . Soma-se a remuneração anual ao 13.º salário e aplica a alíquota de 15,6886% da contribuição patronal à Previdência Social e demais, que atinge 11.150,45. Assim, chega-se a um gasto anual de 82.224,05, como impacto estimado para 2025;
- . No cenário de 2026, a variação relativa a 24 novos servidores de básicos de 2.733,60, multiplica-se por 12 que são prováveis meses de contratação, totalizando 787.276,80 em remuneração anual;
- . Calcula 1/3 de férias em 2026, totalizando 21.866,61;
- . Calcula 13.º salário de 2026, que atinge 65.606,40;
- . Soma-se a remuneração anual ao 1/3 de férias e ao 13.º sal e aplica a alíquota de 18,7574% da contribuição patronal para a Previdência Social e demais, que atinge 164.080,32, no ano 2026. Assim, chega-se a um gasto total anual de 1.038.830,13, como impacto estimado para 2026;
- . Aplica-se 4,50% de hipotético aumento inflacionário na RCL realizada de 2025 para achar a estimada de 2026;
- . Aplica-se, antes do impacto, 4,50% de estimado aumento vegetativo anual de folha de pessoal sobre a DPL estimada de 2025, para achar a estimada de 2026;
- . Calcula, antes de acrescentar o impacto, o índice de pessoal estimado na formula DPL/RCL, tanto para 2025 quanto para 2026;
- . Acrescenta na DPL de 2025 o impacto de 2025, elevando a despesa para 276.729.565,82 e, na DPL de 2026, acrescenta o impacto de 2026, elevando a despesa para 290.135.302,28. E calcula novamente, já com o impacto, o índice de pessoal;
- . Apurar a diferença do índice de pessoal estimado, entre o antes e o depois do impacto; sendo o impacto aumento de 0,02%, em 2025, e de 0,20%, em 2026.

3. Análise:

. Até setembro de 2025, o Executivo atingiu o percentual de 52,52% no limite de pessoal, excedendo ao limite prudencial de 51,30% da LRF. Como mencionado no item "1", a tendência é atingir o índice de 55,53%, em 2025. Isso, por si, sem o impacto em tela, já ultrapassaria o limite legal de 54% da LRF. Portanto, a **tendência sinaliza não haver margem positiva para ampliação da despesa de pessoal**, sob pena de infringir o artigo 20, inciso III, letra b, da LRF.


Iton Roberval Goulart Ali
Matr. 593400 - PMU
Contador
CRC/RS 62.204